

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026****DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2026****CONTRATO Nº 003/2026**

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL DE VIÇOSA/MG DE CONTEÚDO INFORMATIVO, DOS ATOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, EM JORNAL IMPRESSO COLORIDO E OU PRETO E BRANCO, INCLUINDO ENTREVISTAS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS, AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA, COBERTURA DE EVENTOS E OUTROS, REFERENTE 1/2 PÁGINA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA- MG - IPREVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.665.754/0001-84, sediado na Avenida PH Rolfs, nº 81, sala 301, 3º andar, Centro, Viçosa/MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº 11.178.120-SSP/MG, na qualidade de CONTRATANTE., e de outro lado a empresa JORNAL FOLHA DA MATA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº .06.368.606/0001-60, com sede na RUA DR. MILTON BANDEIRA, 215, APT 101, bairro: VEREDA DO BOSQUE no Município de VIÇOSA/MG CEP: 36.570-172, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Pélmio Simoes de Carvalho Filho brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim Lopes de Faria, nº 44 Apto 401, bairro Santo Antônio, em Viçosa – MG, CEP 36576-001, portador(a) do RG nº M-7.860.887, SSP/MG do CPF nº 983.590.376-04, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal regional de Viçosa/MG de conteúdo informativo, dos atos e atividades institucionais do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, em jornal impresso colorido e ou preto e branco, incluindo entrevistas, registros fotográficos, avisos

de utilidade pública, cobertura de eventos e outros, referente 1/2 página atendendo as necessidades do Instituto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 15.600,00**(quinze mil e seiscentos reais).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Publicação em jornal regional de Viçosa/MG de conteúdo informativo, dos atos e atividades institucionais do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, em jornal impresso colorido e ou preto e branco.	un	12	1.300,00	15.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Instituto:

09.122.0404.8037-3390-39 Divulgação Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.4. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15 (Quinze) dias, acompanhados de Nota Fiscal.

4.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.6. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11);
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à Contratante:

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) Orientar e informar com antecedência a CONTRATANTE, quando for realizada manutenção na rede.
- f) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.
- g) A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a vigência Contratual, por

telefone, e-mail ou pessoalmente;

- h) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- k) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- n) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- o) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- p) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- q) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- r) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências do Instituto.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Cássia Maria Lopes salgado fiscal do contrato, e Eliane Antonia Arruda Pereira Gestora do contrato representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 10.3. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

Viçosa, 09 de fevereiro de 2026.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo  
Diretor Presidente

Pélmio Simoes de Carvalho Filho  
Representante Legal